



SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fone/Fax: (47) 3533.1274 / Fone: (47) 3533.1777

E-mail: licitacoes@salver.com.br

Rua Leonel Thiesen, N° 2030 – Bairro Vila Nova

CEP 88.400-000 – Ituporanga – Santa Catarina

CNPJ: 00.521.113/0001-32

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PIRATUBA**

Ref.

Recurso referente à classificação do Procedimento Licitatório de Concorrência nº 4/2023.

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.521.113/001-32, estabelecida à Rua Leonel Thiesen nº 2.030, bairro Vila Nova, na cidade de Ituporanga, neste Estado de Santa Catarina, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias e dessa ilustre Comissão Permanente de Licitações para, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666/93, e do edital interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da classificação da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA.

I- DA TEMPESTIVIDADE

No dia 16 de novembro de 2023, foi publicado o extrato da ata de abertura dos envelopes no diário oficial dos municípios, edição 4383, página 1360 (anexo ao recurso), ao qual abriu prazo recursal de 5 dias conforme art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. E conforme art. 110 da mesma Lei, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo assim o prazo dar-se-á até 23/11/23.

Indiscutível a tempestividade do presente recurso.

II- DO RECURSO

No dia 14 de novembro de 2023, foi realizada a abertura da proposta das licitantes habilitadas, dando a seguinte classificação: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe com o valor global de R\$ 5.333.333,33 (cinco milhões trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); a licitante CONSTRUTORA E ENGENHARIA JR EIRELI, ficou na segunda colocação com o valor global de R\$ 5.555.555,55 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a licitante CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, ficou na terceira colocação com o valor global de R\$ 5.653.735,59 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e a licitante CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, ficou na quarta colocação com o valor global de R\$ 5.950.074,47 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). E inabilitou a empresa PHF CONSTRUTORA EIRELI.

Vimos apresentar recurso referente à indevida classificação da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA no processo licitatório de Concorrência nº 4/2023.

III- DA INDEVIDA CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Verifica-se irregularidade na proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, sendo que a composição do BDI apresentada e a que está expresso no orçamento não estão de acordo e descumpriu o item 6.1 “f” do edital e referência da licitação diversa do objeto:

Descumprindo o seguinte requisito:



SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fone/Fax: (47) 3533.1274 / Fone: (47) 3533.1777

E-mail: licitacoes@salver.com.br

Rua Leonel Thiesen, N° 2030 – Bairro Vila Nova

CEP 88.400-000 – Ituporanga – Santa Catarina

CNPJ: 00.521.113/0001-32

6.1 - O envelope 02 - PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

*f) Percentual e composição correspondente ao BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso, **sob pena de desclassificação**;*

Como mencionado, será mostrado os erros irreparáveis que enseja a desclassificação da licitante:

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ - 39.534.812/0001-52

Herval d'Oeste 30 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CONCORRENCIA N° 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2023

I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

1 – PROPONENTE

1.1 - A empresa **CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.534.812/0001-52, e sediada à Rua Américo Saraiva nº 226, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste – SC através de seu representante legal que esta subscreve, propõe-se à execução dos serviços com fornecimento de mão de obra, destinados ao objeto desta licitação:

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da Obra da Rua Coberta com fornecimento de materiais e mão de obra, a ser executado na Avenida 18 de Fevereiro, centro, nesta cidade

3 – DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Execução: em até **180 (cento e oitenta) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial

O prazo será contado em dias corridos.

4 – DO PREÇO.

Em atendimento ao item 6 do edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação a qual detalhamos da seguinte forma:

TOTAL DA OBRA - Valor total da obra: **R\$ 5.653.735,59** (cinco milhões seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme planilha em anexo.
Valor total dos materiais e equipamentos: R\$ 3.575.656,37 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos)
Valor total da mão de obra: R\$ 2.078.079,22 (dois milhões setenta e oito mil, setenta e nove reais e vinte e dois centavos).
CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Atenciosamente.



Eng. Civ. Juvenel Silva de Andrade
CREA/SC 22041-6



Edson Antonio Ferrari
CPF: 518.084.559-91



SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fone/Fax: (47) 3533.1274 / Fone: (47) 3533.1777

E-mail: licitacoes@salver.com.br

Rua Leonel Thiesen, N° 2030 – Bairro Vila Nova

CEP 88.400-000 – Ituporanga – Santa Catarina

CNPJ: 00.521.113/0001-32

Em nenhum momento não foi mencionado taxa de BDI em algarismos e por extenso na proposta pela licitante, visto que, era um requisito taxativo sob pena de desclassificação, como é muito claro no edital.

Na proposta ainda, a licitante referenciou a concorrência diversa da licitação em disputa, mencionando o seguinte “EDITAL DE CONCORRENCIA N° 02/2023”, o correto seria EDITAL DE CONCORRENCIA N° 04/2023 que é o objeto da demanda.

Outro erro irreparável é em relação à própria composição do BDI e que foi apresentado no orçamento.

O BDI apresentado pela licitante declarou para os devidos fins que usou o Regime Sem desoneração (Onerado), já no orçamento está expresso que utilizou o BDI Desonerado:

TRIBUTOS	%
Pis	0,65
Cofins	3,00
Cont. Prev.	
Iss	3,00
TOTAL	6,65

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+I)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



Jucinei Silva de Andrade
CREA/SC 22041-8



Edson Antonio Ferrari
CPF: 518.084.559-91

B.D.I. / Encargos Sociais
BDI: 27,0% | Desonerado

Total		
M. O.	MAT.	Total
		70.892,42

Como mostrado, à uma divergência muito grande em relação à composição do BDI e ao orçamento apresentado.

Na composição do BDI apresentado, foi utilizado o regime sem desoneração, onde não há a incidência da contribuição previdenciária. Já no regime desonerado, como está expresso no orçamento, há a incidência das contribuições previdenciárias.

Se refazermos o cálculo do BDI conforme apresentado o orçamento (desonerado) com a contribuição previdenciária de 4,50%, chega à um valor de 33,43%.

Ao fazer o cálculo com o valor de BDI correto (33,43%) com o valor sem BDI proposto pela licitante (R\$ 4.451.760,31), chega à um valor de R\$ 5.939.983,78, sendo um valor muito acima ao proposto.

Neste ponto, causa uma grande divergência na proposta da licitante com os documentos apresentados, não devendo ser admitido esse erro e deverá desclassificar a licitante.

Como é cediço, a CPL tem que pautar seu julgamento em critérios objetivos (art. 41), não cabendo descumprir ou desconsiderar as condições expressas claramente no Ato Convocatório.

Com efeito, dispõe o supracitado dispositivo legal:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O edital é taxativo em informar no item 6.1 “f” que se deve apresentar *“Percentual e composição correspondente ao BDI – Benefício (ou Bonificação) e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante, em algarismos e por extenso, sob pena de desclassificação;”*.

Nota-se que a composição apresentada esta em desacordo com a fórmula estabelecida pelo TCU.

Nessa toante explica o TCU:

*Os custos diretos e a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), a qual engloba os custos indiretos e o lucro, compõem o preço final estimado para a obra. A ausência ou o cálculo incorreto de um deles poderá reduzir a remuneração esperada pela empresa que vier a ser contratada ou **levar ao desperdício de recursos públicos**.¹ (grifo nosso)*

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília : TCU, SecobEdif, 2013.

De acordo com o aplicado pelo TCU²:

Contempla o lucro da empresa construtora e seus custos indiretos, isto é, garantia, risco e seguros, despesas financeiras, administração central e tributos. Ela é um percentual que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor deve ser avaliado para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição.

O edital é taxativo em solicitar a composição do BDI de acordo com a proposta apresentada.

O edital deixa claro que seriam desclassificadas as propostas que:

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 6.1 a 6.5 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no item 9 deste Edital;

b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;

Nessa toante, é entendimento jurisprudencial do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que o edital faz lei entre as partes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

² Acórdão nº 325/2007-Plenário. Relator: Ministro Guilherme Palmeira. Brasília, 14 mar. 2007.

ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. EMPRESA PARTICIPANTE DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE FORMA IRREGULAR DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI). IRRESIGNAÇÃO CONTRA A SUA INABILITAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. CLARO DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

"O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto 'os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação' (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4011227-12.2019.8.24.0000, de Jaguaruna, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 29/10/2019).³ (grifo nosso)

Segundo o magistério da ilustre autora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

³ TJSC, Agravo de Instrumento n. 5050487-11.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 25-01-2022.

O formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. A comissão de Licitação não pode relevar as falhas formais, a não ser em casos absolutamente excepcionais, em que a irregularidade se supera por outros elementos constantes dos autos; caso contrário, haveria ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia.

Além disso, estando as exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõem-se igualmente a todos os licitantes, porque todos a ele se vinculam. A Lei n. 8.666, além de mencionar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório no art. 3º, ainda repete, no art. 41, a mesma exigência, determinando que 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'.⁴ (grifo nosso)

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

(...)

V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí,

⁴ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 4. ed.. São Paulo :Malheiros, 2000. p. 40.

nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.

VI - Recurso Especial provido.⁵ (grifo nosso)

De acordo com a norma do art. 48, da Lei de Licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;

No caso, o julgamento pela CPL esta em desacordo com as prerrogativas do EDITAL E DA LEI DE LICITAÇÕES, pois, efetivamente, a empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA descumpriu regras do edital e da lei de licitações.

Por todo o exposto, o julgamento da proposta encontra grandes vícios e afronta com as legislações com o edital e merece ser reformado a decisão da Administração.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, reformando-se a decisão recorrida para:

1. Suspensão da abertura da segunda proposta apresentada pela licitante com o benefício da Lei Complementar 123/2006, até o efetivo julgamento do presente recurso.
2. Desclassificar a empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA por não cumprir as exigências do edital.

⁵ REsp 421.946/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 163.



SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Fone/Fax: (47) 3533.1274 / Fone: (47) 3533.1777

E-mail: licitacoes@salver.com.br

Rua Leonel Thiesen, N° 2030 – Bairro Vila Nova

CEP 88.400-000 – Ituporanga – Santa Catarina

CNPJ: 00.521.113/0001-32

3. Seja dado regular seguimento ao recurso, e ulterior encaminhamento à Autoridade Superior competente, onde espera e desde logo requer seu PROVIMENTO, por medida de inteira Justiça!

Por todo o exposto e confiante na sensibilidade jurídica deste Órgão, pugna-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão que decretou a classificação da empresa supracitada.

Pede deferimento

Ituporanga (SC), 23 de novembro de 2023.

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
SALVIO PEDRO MACHADO
SÓCIO GERENTE
538.922.919-34

Piratuba

PREFEITURA

CLASS CC 04/2023

Publicação Nº 5342970

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 - PMP

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução da Obra da Rua Coberta com fornecimento de materiais e mão de obra, a ser executado na Avenida 18 de Fevereiro, centro, nesta cidade, compreendendo dos Projetos de Engenharia em anexo."

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase classificatória da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: A licitante PHF CONSTRUTORA EIRELI foi desclassificada. A licitante SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe com o valor global de R\$ 5.333.333,33 (cinco milhões trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); a licitante CONSTRUTORA E ENGENHARIA JR EIRELI, ficou na segunda colocação com o valor global de R\$ 5.555.555,55 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a licitante CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, ficou na terceira colocação com o valor global de R\$ 5.653.735,59 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e a licitante CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, ficou na quarta colocação com o valor global de R\$ 5.950.074,47 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Em virtude da Licitante CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA ter se declarado EPP, e em atendimento ao disposto no Art. 44 e Art. 45 da Lei Federal 123/2006, a mesma em seu direito a preferência, poderá apresentar nova proposta de preços, com valor inferior àquela considerada vencedora deste certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente sessão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A não apresentação da nova proposta no prazo supracitado acarretará na perda do direito a preferência, situação em que será adjudicado a licitante inicialmente declarada vencedora. Igualmente, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Piratuba, SC, 14 de novembro de 2023.

KARLA RIFFEL DA SILVA

Presidente Da Cpl